

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1484/79 - Ap. PROC. SE Nº 446/81 REAUTUADO EM 18/07/89

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E HOSPITAL DE PESQUISAS REABILITAÇÃO DE LESÕES LABIOPALATAIS/BAURU.

ASSUNTO : CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA .

RELATOR: CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO.

PARECER CEE Nº 832/89 APROVADO EM 26 /07/1989

CONSELHO PLENO

### **1. HISTÓRICO:**

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado Minuta de Termo de Convênio de Cooperação Educativa, a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Educação, e a Universidade de São Paulo, pelo Hospital de Pesquisas e Reabilitação de Lesões Labipalatais, sediado em Bauru.

Referido convênio tem por objeto, em sua cláusula primeira, a complementação educacional das crianças em idade escolar, em regime de internato, na área de Educação Física .

Na Cláusula Segunda, estão definidas as obrigações dos partpícipes, cabendo:

- à Secretaria afastar, junto ao Hospital, um Professor III de Educação Física do Quadro do Magistério indicado pela entidade; colocar à disposição do Hospital as escolas de 1º grau abrangidas pela DRE de Bauru, para fins de estudos e pesquisas no campo específico de sua atuação .

- ao Hospital colocar a disposição da DRE Bauru vagas disponíveis para internamento de escolares, com os objetivos abrangidos pela sua área de atuação; apresentar relatórios anuais de sua atuação junto aos pacientes da rede escolar, demonstrando a ação conjunta das especialidades médicas, odontológicas, fonoaudiológicas, psicológicas, sociais e de educação física; realizar estudos e pesquisas junto as unidades escolares de 1º grau da DRE Bauru e atender as solicitações da Secretaria decorrentes desse Convênio .

Estão previstas nas cláusulas seguintes as condições para denúncia, rescisão ou resolução; a vigência de 05 (cinco) anos a partir de data da assinatura; a possibilidade de alterações, através de termos aditivos e o foro para dirimir dúvidas e resolver casos omissos, na esfera judiciária.

### **2. APRECIÇÃO**

Trata-se de proposta que visa dar continuidade à cooperação existente entre as duas instituições desde 1979. O último convênio teve seu prazo expirado em dezembro/88, cabendo, agora, celebração de novo ajuste e não mais prorrogação do anterior.

Embora não constem dos Autos os Relatórios Anuais de que trata a Cláusula Segunda, 11, 2 do Convênio Anterior, a Equipe Técnica De Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da ATPCE informa que "Considerando o mérito dos serviços prestados pela entidade em causa preparou proposta de novo Convênio nos mesmos termos do instrumento original acrescentando apenas uma Cláusula de Denúncia, Rescisão ou Resolução", tendo, a mesma, Parecer favorável da Doua Consultoria Jurídica da Pasta.

À vista do exposto, somos pela aprovação da presente proposta

### **3. CONCLUSÃO**

Aprova-se o termo de convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação, e a Universidade de São Paulo, pelo Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Labiopalatais de Bauru, objetivando a complementação educacional de crianças em idade escolar em regime de internato, na área de Educação Física.

SÃO PAULO, 21 de Julho De 1989.

a) Cons<sup>o</sup>. Francisco Aparecido Cordão  
Relator

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989,

a) Cons. JORGE NAGLE  
Presidente